

LEI MUNICIPAL N°966/2006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

“AUTORIZA O MUNICIPIO A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas na manutenção dos equipamentos, descritos na Cláusula Segunda, do convênio firmado entre o Município de Faxinalzinho – RS., e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que visa a colaboração mútua na realização de obras de infra-estrutura social no campo.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta Lei, têm como limite o valor máximo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de outubro de 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração